

/2022 (domingo), data do 2º turno das Eleições de 2022, que extrapolaram o quantitativo de 10 (dez) horas autorizadas mediante as Portarias referidas, que foram anotadas em banco de horas para fruição futura.

Em observância ao princípio da economia e celeridade processual, retorno-se o expediente à ASSAD para publicação desta decisão, com vistas a conferir maior transparência ao ato.

Salvador, 09 de novembro de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTRARIAS

PORTRARIA TRE-BA Nº 890, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE *em exercício* DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na alínea a do inciso III do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990, e no artigo 19 da Resolução n.º 23.701/2022 do TSE, e tendo em vista o constante no Processo SEI nº 0016963-58.2022.6.05.8152,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder remoção ao servidor Murilo Queiroz Andrade, Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na 152ª Zona Eleitoral - Encruzilhada/BA, para a 40ª Zona Eleitoral - Vitória da Conquista /BA, com amparo no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990 e artigo 19 da Resolução TSE n.º 23.701/2022, ficando concedido o prazo de 10 (dez) dias de trânsito, conforme art. 18 da Lei nº 8.112/90, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2022.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTRARIA TRE-BA Nº 868, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o aproveitamento das vagas de lotação dos cartórios eleitorais do interior do Estado, decorrentes de claros de lotação, nos processos seletivos de remoção.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI n.º 0020098-49.2022.6.05.8000;

CONSIDERANDO a ausência do quantitativo mínimo de servidores(as) efetivos(as) nas zonas eleitorais do interior do Estado decorrente dos claros de lotação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o equilíbrio da força de trabalho nas zonas eleitorais mais críticas, provendo-as de servidores(as) efetivos(as);

CONSIDERANDO a necessidade de liberação de uma maior quantidade de claros de lotação dessas zonas eleitorais, bem assim de sua rotatividade em caso de efetivação da remoção por processo seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior oferta de vagas de lotação para o(a) servidor(a) cuja zona eleitoral de origem teve o claro de lotação ocupado por processo seletivo de remoção;

RESOLVE:

Art. 1º Serão consideradas vagas de lotação a serem preenchidas por processo seletivo aquelas surgidas em decorrência de novos cargos efetivos criados por lei, as decorrentes de vacância de cargo efetivo, assim como aquelas oriundas dos claros de lotação, circunscritas, neste último caso, aos cartórios eleitorais do interior do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considerar-se-á claro de lotação a lacuna deixada, em decorrência da saída do(a) servidor(a), por decisão administrativa ou judicial, de uma determinada unidade, ou mesmo do Tribunal, sem que tenha havido a vacância do cargo efetivo, em razão de hipóteses previstas na Lei n.º 8.112/1990, em seus artigos 36, parágrafo único, incisos I e III, alíneas "a" e "b", 84 e seus parágrafos, 93 e seus incisos, e nas situações de vacância de cargo ocupado por servidor(a) removido(a), por permuta, pertencente a outro Tribunal Eleitoral, assim como nas hipóteses de deslocamento de servidor(a), determinado exclusivamente por força de decisão judicial, nos casos que não se enquadrem nos citados dispositivos.

Art. 3º No processo seletivo de remoção serão disponibilizados os claros de lotação cuja zona eleitoral atenda a um dos seguintes requisitos:

I - possuir 2 (dois) claros de lotação;

II - contar com 2 (dois) ou mais municípios integrantes;

III - possuir claro de lotação existente há mais de 3 (três) anos, contados até a publicação do edital de abertura do certame;

IV - conter claro de lotação oriundo de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. No caso de remoção do(a) servidor(a) para um claro de lotação, este será deslocado para a zona eleitoral do(a) servidor(a) egresso(a).

Art. 4º No caso de retorno do(a) servidor(a) para a sua zona eleitoral de origem, após essa lotação ter sido ocupada por outro(a) servidor(a), mediante concurso interno de remoção, ser-lhe-á facultado(a) escolher:

I - temporariamente, a sua zonal eleitoral de origem, na qualidade de excedente, até a realização do próximo concurso de remoção, do qual deverá participar e escolher sua nova lotação; ou

II - qualquer zona eleitoral do interior do Estado na qual exista vaga, de claro ou lotação, disponibilizada e não preenchida no último concurso de remoção.

§ 1º Na hipótese de o(a) servidor(a) não optar por nenhuma das alternativas previstas nos incisos I e II deste artigo, será lotado(a) em qualquer zona eleitoral do interior do Estado, na qual exista vaga, a critério da Administração.

§ 2º Não tendo sido disponibilizado o claro de lotação, o retorno do(a) servidor(a) dar-se-á para a sua zona eleitoral de origem.

§ 3º Caso o servidor(a) escolha zona eleitoral distinta da sua zona de origem, nos termos do inciso II deste artigo, a vaga de lotação escolhida será transferida para outra zona eleitoral onde reste claro de lotação, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - zona eleitoral com maior número de municípios integrantes;

II - zona eleitoral com maior tempo sem servidores efetivos;

III - zona eleitoral com maior número de eleitores aptos.

§ 4º Se houver o retorno de mais de um(a) servidor(a), ao mesmo tempo, serão aplicados os critérios de desempate, previstos no artigo 18 da Resolução TRE-BA n.º 09/2019, caso haja coincidência na escolha das zonas eleitorais disponíveis para a lotação.

Art. 5º Os claros de lotação surgidos na Secretaria do Tribunal e nas zonas eleitorais da Capital não serão destinados a concurso de remoção, devendo essas unidades suportarem o ônus da redução da sua força de trabalho.

Art. 6º As vagas de lotação a serem disponibilizadas no processo seletivo serão aquelas existentes no momento de sua abertura e as que ocorrerem até o último dia do prazo fixado para a inscrição no certame.

Parágrafo único. Até o final do prazo das inscrições do concurso interno de remoção, o(a) servidor(a) removido(a) por decisão administrativa poderá solicitar seu retorno à zona eleitoral de origem, excluindo-se, em caso de deferimento, o claro de lotação disponibilizado.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta norma serão dirimidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 407, de 20 de outubro de 2015.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 5 de novembro de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE *em exercício* DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o processo SEI n. 0010142-09.2022.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, da Comissão para atuar na prestação de contas do suprimento de fundos das Eleições 2022, instituída pela Portaria nº 734/2022, a servidora Patrícia Alves dos Santos Pinto, lotada na Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo.

Art. 2º - Incluir na predita Comissão, o servidor Hermínio Carneiro Moraes, lotado na 8ª Zona Eleitoral.

Salvador, 10 de novembro de 2022.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Presidente *em exercício* do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 892, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui comissão multidisciplinar de elaboração do relatório anual de atividades do TRE-BA relativo ao exercício de 2022.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução Administrativa TRE-BA n.º 1/2017);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso XLII, da Resolução Administrativa nº 1/2017 (Regimento Interno do TRE-BA), bem como o constante no art. 14, XXVII da Resolução Administrativa nº 26/2022 (Regulamento Interno da Secretaria); e tendo em vista o constante no Processo SEI n.º 0021392-39.2022.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Tribunal, comissão de elaboração do relatório anual de atividades jurisdicionais e administrativas do TRE-BA relativo ao exercício de 2022.

Art. 2º Designar para compor a comissão os(as) seguintes membros(as):

I - Fernanda Costa Guimarães, Assistente da Assessoria Especial da Diretoria-Geral (ASSESD);

II - Marta Cristina Jesus Santiago, Chefe da Seção de Pesquisas e Publicações Acadêmicas (SEPPA);

II - Luís Cláudio Queiroz Coni, Chefe da Seção de Apoio Administrativo (SEAD);

III - Sandra Ramos Cerqueira, Assistente da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

IV - Tiago Emanuel Alencar e Silva , Assistente da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

V - Camila Guerra de Araújo e França, Chefe da Seção de Gestão da Informação (SEINFO);

VI - Tiago de Azevedo Moraes (SESTE).

Parágrafo único. Os(As) membros(as) acima relacionados serão substituídos(as), em seus afastamentos, pelas servidoras Aurora Lopes dos Reis e Iracema Santos Müller.

Art. 3º A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade de Fernanda Costa Guimarães.

Parágrafo único. O(A) presidente será substituído, em seus afastamentos legais, por Sandra Ramos Cerqueira.